



Poder Legislativo

Assembleia do Estado do Amazonas

Gabinete Deputada Alessandra Campêlo
Comissão de Assuntos Econômicos – CAE

PARECER

PROJETO DE LEI N° 392/2023

PROPONENTE: DEPUTADA MAYRA DIAS

RELATORA: DEPUTADA ALESSANDRA CAMPÊLO

DISPÕE sobre a implementação de campanha de conscientização sobre a ansiedade.

1. RELATÓRIO

A deputada Mayra Dias, no uso de suas atribuições legislativas, apresentou o Projeto de Lei nº.392/2023, que “Dispõe implementação de campanha de conscientização sobre a ansiedade ”.

A justificativa do projeto encontra-se anexa.

O Projeto de Lei foi incluído em pauta nas reuniões ordinárias dos dias 19,20 e 25 de abril de 2023, não tendo recebido emendas ou substitutivo.

Recebeu parecer favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR e foi encaminhado à Comissão Assuntos Econômicos, no âmbito em que, passo a emitir o parecer, na qualidade de relatora designada.

É o breve relatório.

Passo a opinar.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Primeiramente, é oportuno salientar que compete à Comissão de Assuntos Econômicos – CAE a estrita análise conforme disposto no artigo 27, inciso II¹, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas.

¹ “Art. 27. As Comissões Técnicas Permanentes exercem os procedimentos firmados no art. 26 deste Regimento, nos limites estabelecidos na Constituição Estadual, com as seguintes denominações e abrangências temáticas:

II - Comissão de Assuntos Econômicos – CAE:

- a) matérias financeiras, tributárias, orçamentárias, empréstimos públicos, dívida interna e externa;
- b) análise de compatibilidade e adequação de proposição com o plano plurianual. a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual;
- c) tributação, arrecadação, fiscalização e administração fiscal;
- d) acompanhamento trimestral da execução da lei de diretrizes orçamentárias e da lei de metas, com os percentuais legalmente estabelecidos para cada área da gestão, por

DOCUMENTO DIGITAL N° 2023.10000.00000.9.033697:

ADJUTO RODRIGUES AFONSO - DEPUTADO(A) - EM 11/07/2023 10:43:46
 MAYARA DA CRUZ FIGUEIREDO PINHEIRO MOREIRA REIS - DEPUTADO(A) - EM 11/07/2023 10:48:57
 EDNAILSON LEITE ROZENHA - DEPUTADO(A) - EM 11/07/2023 12:14:09

GEORGE AUGUSTO MONTEIRO LINS DE ALBUQUERQUE - DEPUTADO(A) - EM 11/07/2023 13:05:41

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 28AE49F7000DA297 . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>





Poder Legislativo

Assembleia do Estado do Amazonas

Gabinete Deputada Alessandra Campôlo

Comissão de Assuntos Econômicos – CAE

O Projeto em questão visa instituir a campanha de prevenção e tratamento da ansiedade no Estado do Amazonas, com o objetivo de promover a saúde mental e prevenir o surgimento ou agravamento de transtornos de ansiedade.

A Campanha de Prevenção e Tratamento da Ansiedade pretende colaborar para a promoção de saúde mental e prevenção dos transtornos de ansiedade e, ao garantir atendimento psicológico e psiquiátrico para paciente com transtornos de ansiedade, capacitar profissionais e promover campanhas acerca do tema, espera-se conscientizar mais a população e prevenir novos casos, além de promover o tratamento adequado.

No projeto não há previsão de receita ou despesa. Nesse sentido, após verificar as questões abrangidas pelo Projeto ora analisado, entendo não haver qualquer óbice ao ingresso da presente propositura no ordenamento jurídico estadual.

Portanto, ao que compete a esta Comissão apreciar, e em sintonia com o entendimento da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, concluo que o referido Projeto de Lei segue apto para prosseguimento, na forma regimental.

Contudo, verificou-se a necessidade de promover um ajuste na redação do *caput* do art. 3º do projeto de lei, razão porque apresento EMENDA MODIFICATIVA, ancorada no art. 110, inciso IV, do Regimento Interno desta Casa:

EMENDA MODIFICATIVA

Art. 1º. Altera o art. 3º do Projeto de Lei 392/2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º A Campanha de Conscientização sobre a Ansiedade consistirá em: ”.

3. VOTO

Diante do exposto, **MANIFESTO VOTO FAVORÁVEL** ao prosseguimento do **PROJETO DE LEI Nº 392/2023**, na forma da EMENDA MODIFICATIVA apresentada, conclamando aos Nobres Pares desta Comissão e ao Plenário desta Casa idêntico voto.

PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus/AM, 23 de junho de 2023.

[ASSINADO ELETRONICAMENTE]

e) contas do Governador do Estado, dos Poderes e órgãos da Administração Pú[il] DOCUMENTO DIGITAL Nº 2023.10000.00000.9.033697: todos aqueles que gerenciem bens ou recursos públicos, notadamente ADJUTO RODRIGUES AFONSO - DEPUTADO(A) - EM 11/07/2023 10:43:46 f) defesa dos direitos do contribuinte.” MAYARA DA CRUZ FIGUEIREDO PINHEIRO MOREIRA REIS - DEPUTADO(A) - EM 11/07/2023 10:48:57

EDNAILSON LEITE ROZENHA - DEPUTADO(A) - EM 11/07/2023 12:14:09

GEORGE AUGUSTO MONTEIRO LINS DE ALBUQUERQUE - DEPUTADO(A) - EM 11/07/2023 13:05:41

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 28AE49F7000DA297 . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>



**Poder Legislativo**

Assembleia do Estado do Amazonas

Gabinete Deputada Alessandra Campêlo**Comissão de Assuntos Econômicos – CAE**

ALESSANDRA CAMPÊLO
DEPUTADA ESTADUAL – PSC
RELATORA

DOCUMENTO DIGITAL Nº 2023.10000.00000.9.033697

ADJUTO RODRIGUES AFONSO - DEPUTADO(A) - EM 11/07/2023 10:43:46

MAYARA DA CRUZ FIGUEIREDO PINHEIRO MOREIRA REIS - DEPUTADO(A) - EM 11/07/2023 10:48:57

EDNAILSON LEITE ROZENHA - DEPUTADO(A) - EM 11/07/2023 12:14:09

GEORGE AUGUSTO MONTEIRO LINS DE ALBUQUERQUE - DEPUTADO(A) - EM 11/07/2023 13:05:41

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 28AE49F7000DA297 . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

ASSINATURAS DIGITAIS

DOCUMENTO DIGITAL Nº 2023.10000.00000.9.033697

ADJUTO RODRIGUES AFONSO - DEPUTADO(A) - EM 11/07/2023 10:43:46

MAYARA DA CRUZ FIGUEIREDO PINHEIRO MOREIRA REIS - DEPUTADO(A) - EM 11/07/2023 10:48:57

EDNAILSON LEITE ROZENHA - DEPUTADO(A) - EM 11/07/2023 12:14:09

GEORGE AUGUSTO MONTEIRO LINS DE ALBUQUERQUE - DEPUTADO(A) - EM 11/07/2023 13:05:41

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 28AE49F7000DA297 . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>

